



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.520-C DE 2006

Obriga a feitura de curso de
treinamento para o cargo de
Conselheiro Tutelar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a feitura de cursos de treinamento para os membros escolhidos para o Conselho Tutelar.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 134-A:

“Art. 134-A. Os eleitos membros dos Conselhos Tutelares devem receber capacitação para o bom desempenho de suas atribuições, dispostas nos arts. 131 e 136 desta Lei, com critérios definidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações municipais pertinentes à infância e adolescência, conforme previsto no inciso II do art. 88 desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos para a capacitação inicial, bem como para cursos de reciclagem a serem oferecidos aos conselheiros tutelares, visando a seu aprimoramento, serão estabelecidos na forma do parágrafo único do art. 134 desta Lei, sem que isso constitua impedimento para a complementação de recursos originada de



parceria com programas da União e/ou dos Estados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

Deputado
Relator